

Ofício Nº: 20/2025/SEPLUR-MA/DLF

Timon/MA, 09 de Maio de 2025

Ao Senhor
Eduardo Santos de Oliveira
Diretor CIMU

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO 05/2025 CIMU

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR, por meio de sua Diretoria de Licenciamento e Fiscalização, informamos que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON NÃO POSSUI IMÓVEIS DISPONÍVEIS** para a instalação e funcionamento da sede do CIMU, no bairro São Benedito com as características e composição solicitadas via OFÍCIO 05/2025 CIMU.

Desde já, agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Manoel Cícero de Brito Júnior
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Portaria 0100/2025-GP

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Administrativo nº 001/2025 - CIMU

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 - CIMU

Órgão Demandante: Consórcio intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU

Objeto: Locação de imóvel particular para instalação de serviço essencial do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana

Data: 14 de maio de 2025

1. INTRODUÇÃO

A presente justificativa tem como finalidade demonstrar a compatibilidade e razoabilidade do valor proposto para a locação do imóvel situado na Rua São José, nº 1428, Bairro São Benedito, CEP 65636-320, Timon/MA, destinado à instalação e funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU. A análise foi elaborada à luz da legislação vigente, considerando critérios legais, técnicos, administrativos e mercadológicos, com vistas a assegurar a economicidade e a vantajosidade da contratação pública.

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Justifica-se o valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos) referente a 12 (doze) meses com base nas seguintes premissas:

- O imóvel atende plenamente às exigências técnicas previstas no Termo de Referência, sendo compatível com a estrutura necessária para a atuação do CIMU, incluindo acessibilidade, rede elétrica compatível, área útil suficiente e localização estratégica no centro urbano.
- O CIMU já se encontra instalado no imóvel em questão, sendo este o único que atendeu de forma imediata e integral às necessidades operacionais do consórcio, o que reforça a urgência e relevância da contratação para a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.
- Foram realizados esforços para obtenção de propostas junto a proprietários de imóveis com perfil similar, porém não foram encontradas pessoas interessadas em contratar com a Administração Pública, o que inviabilizou a montagem de um mapa comparativo de preços formal. Ainda assim, foram solicitadas cotações a alguns fornecedores, sem êxito.
- O valor proposto encontra-se alinhado com os valores médios praticados no mercado local para imóveis comerciais de porte e localização semelhantes, sendo compatível com a realidade do município de Timon/MA

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação se revela como a medida mais vantajosa à Administração Pública, respeitando os princípios eficiência, razoabilidade, economicidade e do interesse público. Ademais, justifica-se a ausência de mapa comparativo de preço em decorrência da ausência de casas com as

especificações solicitadas bem como pela ausência de respostas de imobiliária. A esse respeito estabelece a Lei de Licitações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A esse respeito, estabelece a lei de Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril De 2021) que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma na lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados no mercado.

Veja:

Art. 23. O valor previamente estimado da **contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

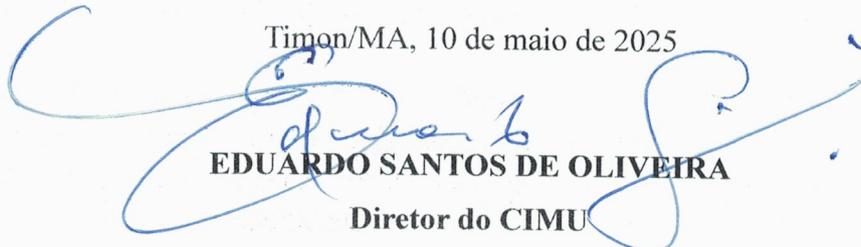
§ 4º Nas contratações diretas **por inexigibilidade** ou por dispensa, quando **não for possível estimar o valor do objeto** na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em anexo em conformidade com o artigo de lei anterior seguem:

- Contrato de locação anterior demonstrativo que o valor do contrato (minuta) em anexo se encontra inferior ao ano anterior;
- Pesquisa de preço em site eletrônico de imobiliária;
- Tentativa de solicitação de orçamento com corretor de imóveis.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, encontra respaldo no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de locação de imóvel em que as características de localização e adequação às necessidades da Administração demonstram inviabilidade de competição.

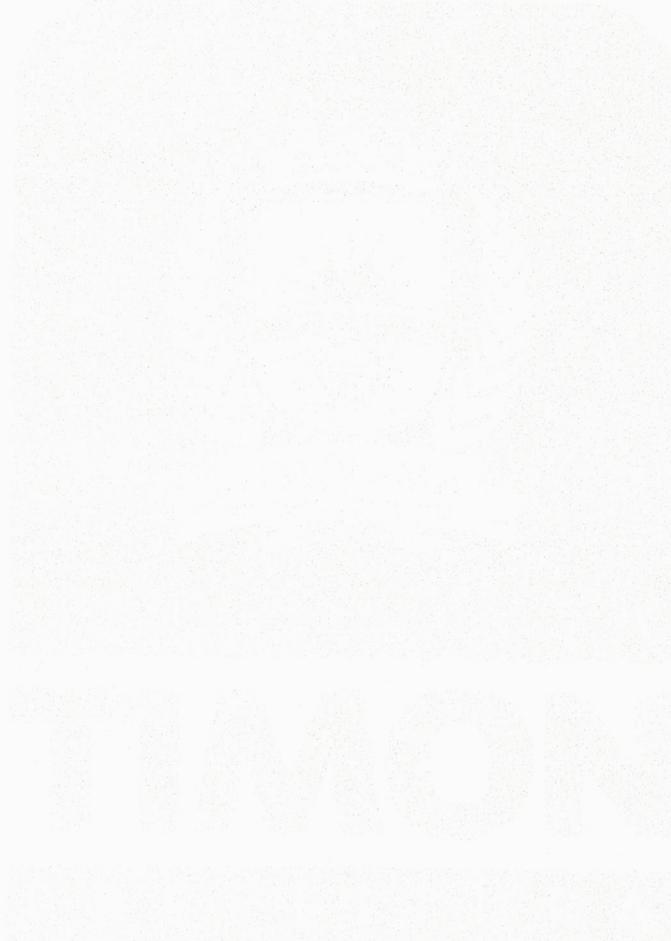
Timon/MA, 10 de maio de 2025

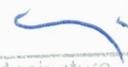


EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP



Proc. N°	929/25
Folha N°	
Assinatura	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Rua Rufino da Costa e Sousa, nº477 Parque Piauí
Timon - MA CEP 65631-270
Telefone: (99) 3212-5514



Processo Administrativo nº 01/2018
Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2018

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - CIMU E A SENHORA ANTÔNIA DA CUNHA NOGUEIRA RÊGO:

I. PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: ANTÔNIA DA CUNHA NOGUEIRA RÊGO

CPF: 439.669.693-00
RG: 169.951 SSP/PI
Rua Oscar Gil C. Branco, nº 567, São Cristóvão, Teresina - PI.

LOCATÁRIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - CIMU

CNPJ: 23.978.923/0001-18
Rua Rufino da Costa e Sousa, nº477, Parque Piauí, Timon - MA.
Neste ato representado por sua Diretora Administrativa e Financeira, AMANDA DA ROCHA PONTE, de CPF: 811.158.733-34 e RG nº 1.454.137 SSP/PI.

Os signatários, acima identificados, por meio de seus representantes legais infra-assinados, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, regulada pelos preceitos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições, que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO

Constitui objeto do presente contrato a locação de 01 (um) imóvel, situado à Rua Rufino da Costa e Sousa, 477, Parque Piauí na cidade Timon - MA, cujo fim destina-se à instalação de setores administrativos e posto de atendimento à população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), onde o LOCADOR receberá pela locação objeto do presente ajuste o valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro e Quinhentos Mil Reais), cujo pagamento será efetuado até dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Solicitação de Pagamento (*modelo fornecido*) e recibo, no setor financeiro do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Proc. Nº	929/25
Folha nº	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Rua Rufino da Costa e Sousa, nº477 Parque Piauí
Timon - MA CEP 65631-270
Telefone: (99) 3212-5514



Os recursos necessários à realização do objeto ora contratado encontram-se assegurado por receita própria do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - CIMU** e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2018: Projeto: Atividade - 04.122.0000.0001; Elemento - 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

O prazo do presente contrato é de 12 (DOZE) meses, cujo período de vigência será de 01 de Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência das partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único - Locação por tempo determinado cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso, conforme prevê o art. 573 do CC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I - Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel a satisfazer, também, ao pagamento por sua conta exclusivo, durante a vigência da presente locação do consumo de energia elétrica, água e esgoto, bem como ao pagamento, por sua conta exclusiva de taxa de lixo ou quaisquer outros serviços da mesma natureza, assim determinado pelo Poder Público que vierem a incidir sobre o imóvel, cabendo à LOCADORA o pagamento do Imposto Predial (IPTU) do imóvel locado.

II - O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-os em perfeito estado e obrigando-se a:

a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a presente locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, luzes, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e a quaisquer outras existentes, inclusive obrigando-se a pintá-lo, novamente, em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive instalação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização por escrito do LOCADOR;

c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, em seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

Proc. N.º	929/25
Folha N.º	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Rua Rufino da Costa e Sousa, nº477 Parque Piauí
Timon - MA CEP 65631-270
Telefone: (99) 3212-5514



f) Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitindo que interessados o visitem.

g) Na entrega do imóvel, verificando se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR, por si ou por preposto fará uma vistoria no prédio, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo à parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual à inflação do mês vencido, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da multa prevista nesta cláusula não obsta a parte inocente em rescindir o presente contrato, caso lhe convier.

Parágrafo Segundo - Fica estipulada, entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento

Não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos alugueis e danos ocasionados no imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na alínea "e", da Cláusula Quarta do presente instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A infração das obrigações consignadas na Cláusula Quarta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão do presente contrato, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Folha N.º	929/11
Folha N.º	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Rua Rufino da Costa e Sousa, nº477 Parque Piauí
Timon - MA CEP 65631-270
Telefone: (99) 3212-5514



As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato.

E, por estarem, assim, as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, por seus representantes legais infra identificados, que também seguirão assinadas por duas testemunhas idôneas, para que produza todos os efeitos de direito.

Timon (MA), 29 de Dezembro 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - CIMU
LOCATÁRIO

AMANDA DA ROCHA PONTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CIMU
Portaria nº 001/2017 - CIMU C/C
Portaria nº 003/2017 - CIMU

ANTÔNIA DA CUNHA NOGUEIRA REGO
LOCADOR

Testemunhas

1- *Chery Santana dos Santos*

CPF nº *000 242.213-11*

2- *José Carlos Rêgo*

CPF nº *000 154.752-27*

Mostrado	929/25
Folha IV	

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO: SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CIMU.

A CONTRATAÇÃO DE UM IMÓVEL SE FAZ NECESSÁRIA PARA VIABILIZAR O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CIMU. A ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA GARANTIR A EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MOBILIDADE URBANA, O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E O CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS DO CIMU. ALÉM DISSO, O ESPAÇO PERMITIRÁ A CENTRALIZAÇÃO DE EQUIPES TÉCNICAS, A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E A GUARDA DE DOCUMENTOS E EQUIPAMENTOS, PROMOVENDO MAIOR ORGANIZAÇÃO E ECONOMICIDADE NAS AÇÕES DO CONSÓRCIO.

Diretor,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Unidade: 020100 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Funcional: 04.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO DO CIMU

Projeto de Atividade: 2001 – Manutenção do CIMU.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

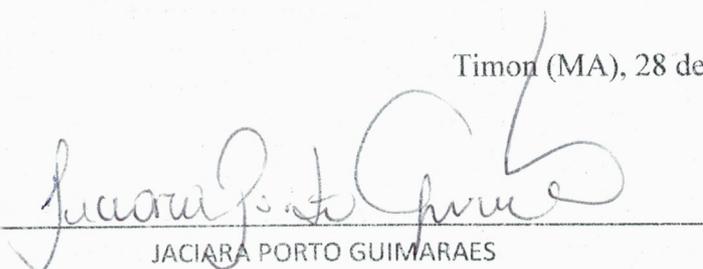
Fonte de Recurso: 500–Próprio.

Valor Global: R\$ 45.600,00

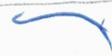
Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a Resolução 001/2025-CIMU.

Atenciosamente,

Timon (MA), 28 de abril de 2024.



JACIARA PORTO GUIMARAES
MATRÍCULA N° 9221284-1
PORTARIA N° 0571/2025 GP

Proc N°	929/25
Folha N°	
Assinatura	



CRECI-J 588

Telefone:

(86) 98813-1467

(86) 99933-2405

Handwritten notes: *229(25)* and a checkmark.



Encontre seu Imóvel

Negócio:

Aluguel

Tipo

Casa

Quartos:

Todos

Cidade

Timon - MA

Bairro

SÃO BENEDITO

Buscar pelo Código

Preço

de

R\$ 300,1

até

Todos

Vagas

Todos

Condomínio / Edifício

Indiferente

Buscar

Buscar



RESULTADO DA BUSCA DE IMÓVEIS

1

[Ordenar por:](#)
[Preço](#)
[Bairro \(a - z\)](#)
[Cidade \(a - z\)](#)
[Mais Recentes](#)

REFINAR BUSCA

Nada Encontrado. Faça uma nova Busca



Escreva seu Depoimento 

“ Tenho orgulho em ser cliente! Me ajudaram muito na realização de meu sonho!

— Alana Silva

→ Programa do Governo Federal: Casa Verde e Amarela

→ Programa Casa Verde e Amarela: E o limite de renda máximo para ser beneficiado.

[Ver todas as Notícias](#)

929/25
Proc. N°
Folha N°

CARNAÚBA IMOBILIÁRIA

 RECI-J 588

 endereço:

Avenida presidente Médici, 1186, 1º andar,

 o Benedito, Timon - Maranhão

 CEP: 65.636-246



CADASTRE-SE!

Receba nossas novidades por email!

Nome:

E-mail:

CADASTRAR

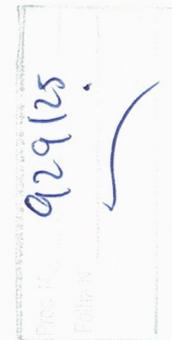
Criado por:
ImobiSite
Site para Corretores e Imobiliárias

Copyright © Todos os direitos reservados a
Carnaúba Imobiliária



Esse site utiliza cookies que possibilitam sua melhor navegação. Ao continuar, você concorda com o uso de cookies.





Brasil



Entre em Contato

Gostou de algum imóvel ou quer tirar uma dúvida?

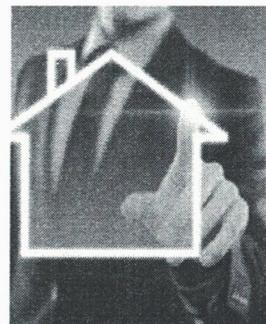


Fale Conosco

1

Cadastre seu Imóvel

Quer negociar seu imóvel? Somos especialistas! Deixe seu imóvel com quem entende do assunto.



Cadastrar imóvel

Não encontrou o Imóvel desejado?

Informe as características do imóvel desejado e encontraremos o imóvel para Você!



Informar Agora

O que nossos cl...
a

Esse site utiliza cookies que possibilitam sua melhor navegação. Ao continuar, você concorda com o uso de cookies.

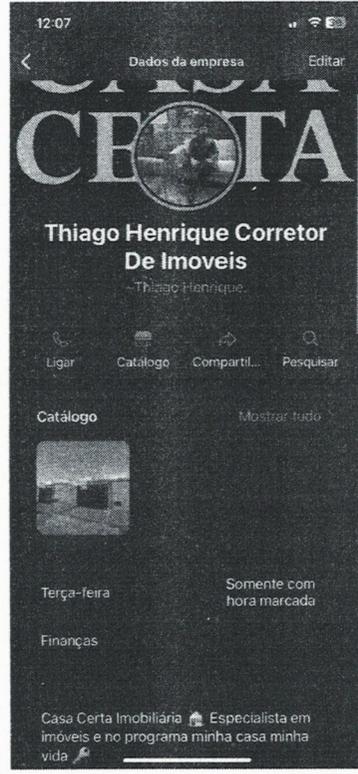
Concordo





Você

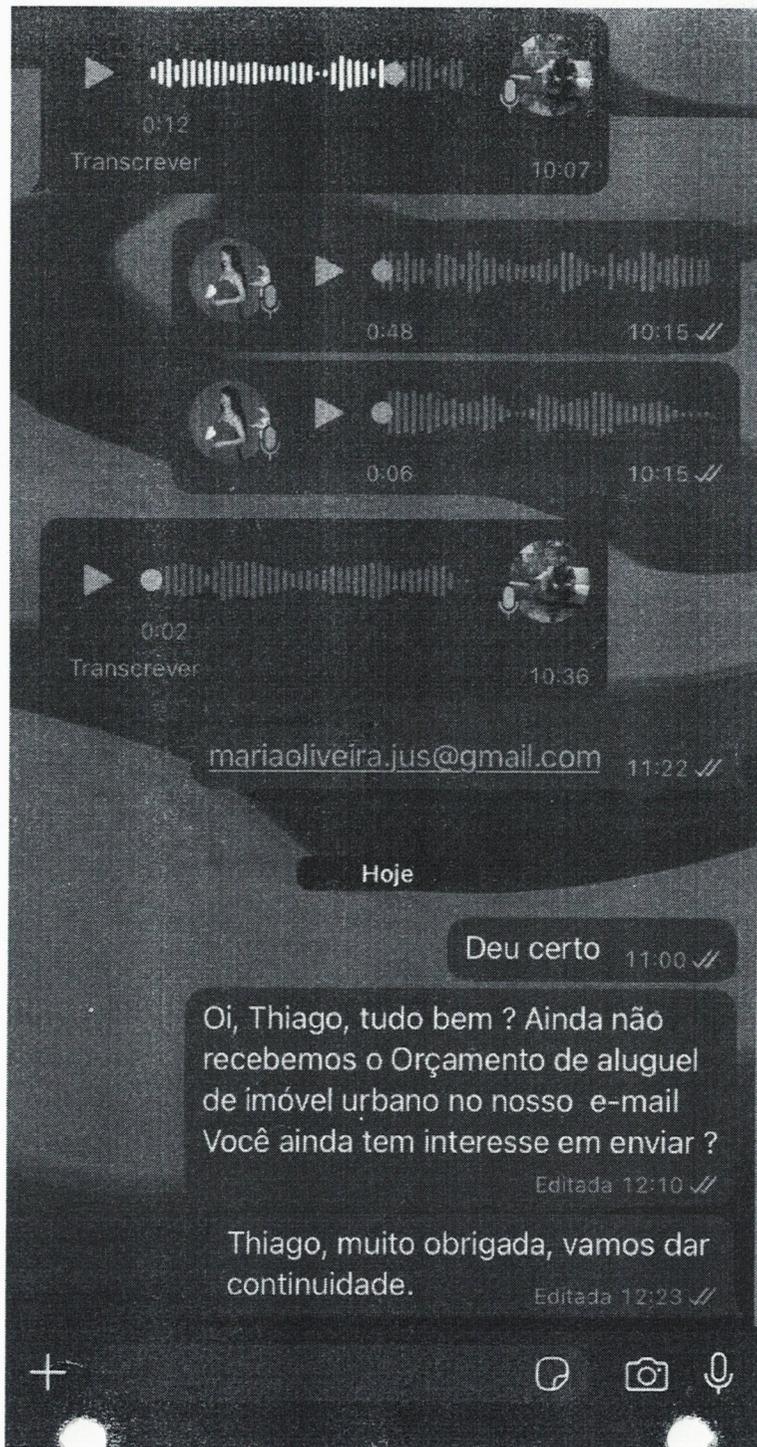
Hoje às 12:08



2 de 2



Preço R\$	
Política N°	929/25





MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE CONTRATO Nº
001/2025 CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE TIMON-MA,
POR INTERMÉDIO DO
CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA (CIMU)
E A SRA. DELMA DA SILVA
OLEVEIRA CUJO OBJETO É A
LOCAÇÃO DO IMÓVEL
URBANO LOCALIZADO NA
LOCALIZADO RUA SÃO JOSÉ,
Nº1428, BAIRRO SÃO
BENEDITO, TIMON - MA CEP
6563-6320

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (CIMU)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 06.115.307/001-14, localizado Rua São José, nº1428, bairro São Benedito, Timon - MA CEP 6563-6320, neste ato representado por seu Diretor, a **Sr. Eduardo Santos de Oliveira**, nomeado pela Portaria nº 0198/2025 GP, publicada no Diário Oficial do Município, em 02/02/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a senhora **DELMA DA SILVA OLEVEIRA**, brasileira, solteira, bancária, portador do CPF nº 651:146.713-91, residente e domiciliada à Rua 19, nº 1846, Bairro São Benedito, Timon-MA, CEP:65636-236, na qualidade de locador do imóvel localizado à localizado Rua São José, nº1428, bairro São Benedito, Timon - MA CEP 6563-6320, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato de locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na localidade **Rua São José, nº1428, bairro São Benedito, Timon - MA CEP 6563-6320**, de propriedade do LOCADOR, destinado à instalação e funcionamento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (CIMU)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo da locação é de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, observado a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL E REAJUSTE

3.1. O valor mensal do aluguel será de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, com a possibilidade de ajustes nos anos subsequentes, mediante comum acordo entre as partes. Qualquer alteração será formalizada por meio de um termo aditivo.

3.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o **décimo dia útil** de cada mês subsequente ao da competência, mediante transferência bancária para a conta do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel será utilizado **exclusivamente** para a instalação e funcionamento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (CIMU)**, no Município de Timon/MA, sendo vedado ao LOCATÁRIO dar-lhe destinação diversa da estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por **conta de recursos próprios do Município de Timon**, consignados no orçamento vigente.

A despesa será vinculada à seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: CIMU

Projeto/Atividade: Aluguel de imóvel urbano por tempo determinado

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 0100 - Recursos Ordinários (Recursos Próprios)

Nota de Empenho n°:

* (X) Recurso Próprio () Recurso Estadual () Recurso Federal

O recurso é fonte de Emenda/Convênio? (x) Sim () Não

(Dotação orçamentária própria anexada)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR se compromete a:

- I - Garantir que o imóvel esteja em perfeitas condições de uso, atendendo aos requisitos necessários ao funcionamento do **CIMU**;
- II - Manter a posse do imóvel livre e desimpedida durante toda a vigência do contrato;
- III - Responsabilizar-se por qualquer ônus, tributo ou encargo relativo à propriedade do imóvel, exceto aqueles de responsabilidade do LOCATÁRIO, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento do aluguel nas condições estabelecidas neste contrato;
- II - Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades administrativas estabelecidas;
- III - Manter o imóvel em boas condições de uso, responsabilizando-se por reparos decorrentes do uso cotidiano;
- IV - Restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais pelo uso regular.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante **aviso prévio de 60 (sessenta) dias**, por escrito.

7.2. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a parte prejudicada poderá rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da apuração de eventuais danos e penalidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes.

8.2. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja comum acordo entre as partes.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Timon/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Timon/MA, 28 de abril 2025.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025-GP

DELMA DA SILVA OLEVEIRA

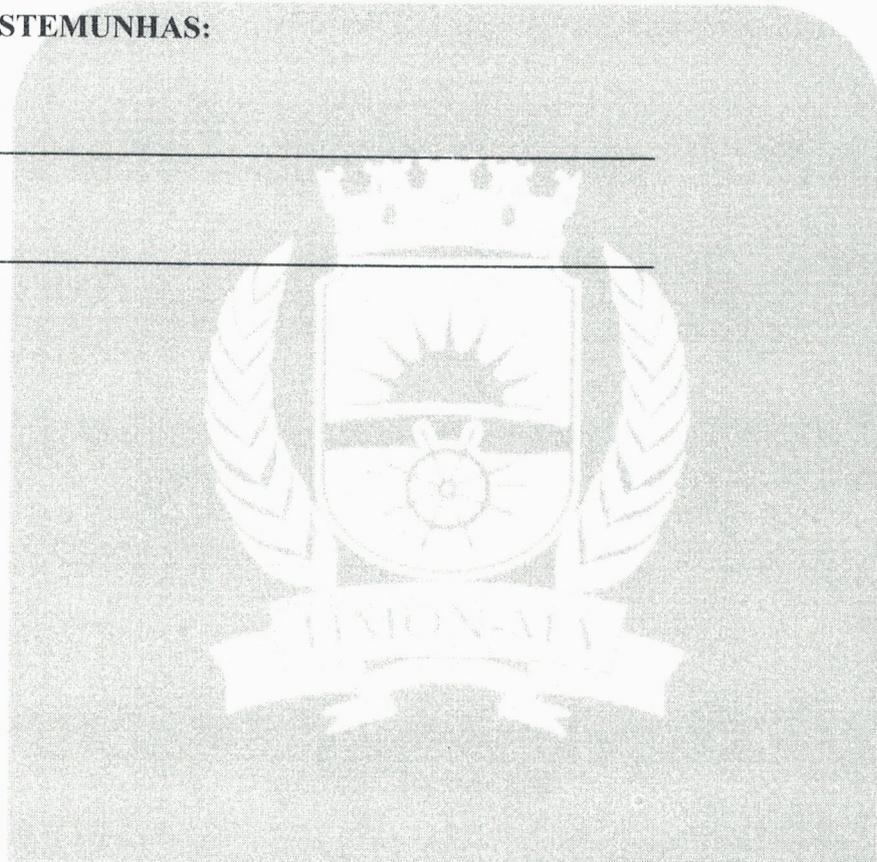
LOCADOR

Proc N°	929/25
Folha N°	
Assinatura	

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



TIMON

P R E F E I T U R A

Construindo agora o futuro



CIMU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE MOBILIDADE URBANA
TERESINA-PI / TIMON-MA

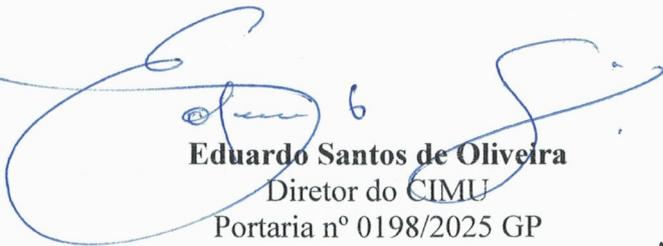
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Rua São José, nº1428, bairro São Benedito, Timon - MA CEP 6563-
6320

CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU**, por meio de sua Direção, **autoriza a contratação** da Sra. **Delma da Silva Oliveira**, CPF nº 651.146.713-91, na qualidade de **locadora do imóvel** situado à **Rua São José, nº 1428, Bairro São Benedito, Timon – MA**, com base no Processo Administrativo nº **001/2025**, para fins de celebração de **contrato de locação** com esta entidade.

A presente autorização segue as diretrizes legais e orçamentárias previstas, estando em conformidade com as necessidades do consórcio e o interesse público.

Timon/MA, 20 de maio 2025.


Eduardo Santos de Oliveira
Diretor do CIMU
Portaria nº 0198/2025 GP

Proc. Nº	929/25
Folha Nº	